



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/90

**SÚMULA:** - Autoriza ao Executivo Municipal a fazer a doação de uma área para a Construção de um Frigorífico e a conceder os incentivos que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai em sessão do dia 05.12.90, Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área pertencente ao Município, medindo 19.1795ha. (Dezenove hectares, de zessete ares e noventa e cinco centiares) a empresa FRIGORÍFICO AMAMBAI S/A., inscrita no CGC/IEF sob o nº 26.824.045 / 0001-74.

**Parágrafo Único** - A referida área está dentro dos seguintes limites e confrontações: O M-1 está cravado a 7,00 metros da margem direita do córrego desbarrancado, daí segue margeando o referido córrego margem direita águas abaixo no rumo e distância de S.E 41º 52' 57" 22,36 metros até o M-2 cravado a 2,00 metros da margem direita do córrego desbarrancado, daí segue por três linhas secas consecutivas dividindo com terras de Juarez Dauzaker e a Chácara nº 100 no rumo e distância de S.W 74º 39' 57" 459.42 metros até o M-6 cravado a margem da rodovia MS, 289 Amambai/Caarapó, daí segue margeando a referida rodovia sentido Caarapó/Amambai no rumo e distância de





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

...

N.º 53º 14' 58" 330,63 metros até o R-7, cravado à margem da mes ma rodovia, daí segue por uma linha seca dividindo com terras de Juvêncio Dias e a Chácara nº 71 no rumo e distância de, N.E 74º 40' 24" 1.013,24 até o MP-1 ponto final do presente rotei- ro; confrontando ao Norte com a Chácara nº 100 e Juarez Douzaker; a Leste com o Córrego Desbarrancadê e Juarez Douzaker e o Oeste com a rodovia MS 289 Amambai/Caerapó.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, ao Executivo, a fornecer a referida em- presa a título de incentivos o que segue:

- I - Terraplanagem;
- II - Poço semi-artesiano 40.000 lts/hora instalado;
- III - Cabine de forças 450 KVA;
- IV - Oi telefone com linhas de 5 (cinco) ramais;
- V - Transporte de pedras, areia e tijolos;
- VI - Tubos de concreto para esgotos e águas pluviais;
- VII - postes de concreto para alambrado;
- VIII - Isenções de impostos de taxas municipais conforme dispõe a legislação vigente;
- IX - Fornecimento de equipamentos e mão de obra para pavimen- tação do pátio de manobras.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1º destina-se exclusivamente para a implantação de um frigorífico, não podendo ser dado outro des- tino a mesma sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - A Empresa Frigorífico Amambai S/A., terá o prazo de 2 (dois) anos à partir da publicação desta Lei para construir o frigorífico, e não o fazendo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município independentemente de notificação ou interpeação judicial, e não dará direito à empresa a qualquer indenização.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1993

  
Milton Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 10.12.93

  
Jacques Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

